



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 60, TC-002281-026-15.

Deferida, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoadada a Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 01, TC-038200/026/08, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-038200/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício), Wilson Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$21.319.771,20. Termos de Aditamento celebrados em 11-05-09, 29-11-10 e 17-05-12. Carta de Fiança nº 523414. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança nº 523414. Anotação de Responsabilidade Técnica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-11-10, 31-01-15 e 31-03-17.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada, produziu sustentação oral, que **constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis adotem as medidas cabíveis, oficiando como de praxe.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Maximilian Köberle, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, os quais foi solicitado o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

28 TC-000239/989/17

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), José Tadeu Jorge (Reitor UNICAMP), Leandro Palermo Júnior (Reitor em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-17. Valor - R\$57.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 04-04-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

29 TC-011382/989/17

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Marcelo Knobel (Reitor UNICAMP), Tereza Dib Zambon Atvars (Reitora em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-06-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela regularidade do Convênio (TC-000239/989/17) e do Termo de Retirratificação (TC-011382/989/17), bem como legais os atos ordenadores da despesa, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

02 TC-041359/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Microstrategy Brasil Ltda.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jarbas de Freitas Peixoto (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Respondendo pelo Expediente da FDE).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jarbas de Freitas Peixoto (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de licenças de uso e serviços de suporte e atualização tecnológica da ferramenta de Business Intelligence MicroStrategy, a renovação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica de licenças existentes de softwares MicroStrategy e a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria TAS – Technical Advisory Services.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-12. Valor – R\$8.784.067,59.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 56/00020/12/04 decorrente.

03 TC-017434/026/13

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Objetiva Eventos S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de organização de reuniões técnicas de capacitação e desenvolvimento estratégico, garantindo a eficiência e a racionalidade na implementação e desenvolvimento dos recursos humanos disponíveis, relacionados a atividades a serem realizadas na sede da SERT ou em qualquer município localizado no território do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-05-13. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-06-14.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 0082013.

Determinou, por fim, seja oficiado o Senhor Secretário da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente as providências adotadas, e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-006132/989/15

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-03-15.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-07-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-15. Valor – R\$4.478.481,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-01-16 e 21-06-16.

Advogados: Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. de Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

05 TC-017974/989/16

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (atual Construtora K2S Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-11-16.

Advogadas: Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

06 TC-005178/989/17

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: Construtora K2S Ltda. (antiga K2S – Comércio de Material de Construção Serviços de Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho norte do Rodoanel Mario Covas compreendendo o alteamento das torres das linhas de transmissão elétrica de 138 KV da EDP Bandeirante no lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-03-17.

Advogadas: Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º termos aditivos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-039929/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Marcio Luiz França Gomes (Secretário) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.287.858,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

08 TC-012771/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação da ciclovia na av. Nossa Senhora de Fátima (3.260,00 m), entre a av. Marins Fontes e a divisa de São Vicente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-11-11. Valor – R\$6.481.145,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-11-12.

Advogadas: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como aprovou a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

09 TC-016849/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Estado) e Júlio César Durigan (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$96.710,36.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, com a consequente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

10 TC-021257/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação dos prédios onde serão instalados os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor - R\$1.420.017,89. Termos Aditivos celebrados em 28-04-08, 17-07-08 e 08-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Sr. Nilson Ferraz Paschoa.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Secretário Estadual da Saúde, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal as medidas administrativas adotadas, em decorrência da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

11 TC-008788/026/10

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente da SABESP), Edson de Oliveira Giriboni, Mauro Guilherme Jardim Arce e Benedito Braga (Secretários de Saneamento e Recursos Hídricos), Márcio Rea e Monica Porto (Secretários Adjuntos de Saneamento e Recursos Hídricos), Valmir Gonçalves de Almeida (Prefeito), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais da SABESP) e Jerson Kelman (Presidente da SABESP).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos sistemas de águas do Município de Iracemápolis.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-05-13, 10-11-14 e 28-09-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº152.032), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº84.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos em exame.

12 TC-031283/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e Arioaldo Trindade (Presidente).

Objeto: Repasses de recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-12-10, 01-07-11 e 27-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-03-17.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Sidnei Beneti Filho (OAB/SP nº 147.283), Rogerio de Menezes Corigliano (OAB/SP nº 139.495), Antonio Francisco Júlio II (OAB/SP nº 246.232) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 05/2010, 01/2011 e 02/2011, sem prejuízo da recomendação indicada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização, para ciência e instrução de outros ajustes, porventura celebrados em decorrência do objeto do presente processado.

13 TC-026000/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão/UPP) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Botucatu, localizado na cidade de Botucatu/SP, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 461 e 461A – Centro.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 26-07-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Termo de Renúncia e Ratificação PRO. 01.6778.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-002650/004/07

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília - APAC.

Responsáveis: Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários de Estado da Administração Penitenciária), Sueli Andruccioli Felix e Paulo Lúcio dos Santos (Presidentes).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$263.479,85.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

15 TC-001647/002/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí/SP.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília – APAC.

Responsáveis: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado da Administração Penitenciária) e Paulo Lúcio dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-10-13, 16-01-14 e 14-01-16.

Exercícios: 2007 e 2008.

Valor: R\$1.340.166,69.

Acompanha: Expediente: TC-005133/026/16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2006 a 2008, referentes ao Convênio nº 91/2006, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntados aos autos.

16 TC-025442/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Adjuntos) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.477.156,63.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daniela D'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Gabrielle F. de C. Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da advertência anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-027287/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Nilton Ferreira da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$593.978,22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, com as recomendações exarada no voto do Relator, juntado aos autos.

18 TC-044681/026/07

Embargante: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Cobraman II (constituído por: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Atílio Nerilo, Eduardo Wagner de Souza e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis pela homologação, Senhores Álvaro Cardoso Armond, Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-17.

Advogados: Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Ana Claudia Stein (OAB/SP nº 330.929), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916) e outros.

Acompanham: TC-034913/026/06 e TC-025938/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se hígida a decisão hostilizada e, conseqüentemente, negando-se aos aclaratórios quaisquer efeitos infringentes almejados.

19 TC-001851/010/11

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a comprovação da prestação de contas originária de convênio, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709,93, condenando a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp ao ressarcimento do valor impugnado e ao impedimento de novos recebimentos públicos até a comprovação do recolhimento, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, bem como aplicou multa no valor de 160 UFESPs aos Diretores Executivos, Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacilio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

20 TC-017022/026/14

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Guarnieri (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche da tarde, noturno opcional e jantar) mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo, distribuição e transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana e do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-03-14. Valor – R\$25.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-09-14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

21 TC-019798/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alto Mar (constituído por: Job Engenharia e Serviços Ltda., Ypê Engenharia Ltda. e Lowe Comércio e Serviços Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-03-13.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente de Negócios da Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao usuário e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio da Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$23.894.666,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-07-14.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em apreço.

22 TC-031385/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Closer Soluções Inteligentes e Consultoria Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffman e Tadeu Moraes de Sousa (Chefes de Gabinete).

Objeto: Serviços técnicos especializados de assistência técnica à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho no desenvolvimento do Programa Time do Emprego, no Estado de São Paulo, durante os anos de 2010, 2011 e janeiro de 2012.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 11-01-12 e 21-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 13-05-14 e 23-02-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 11-01-2012, bem como legais as despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-007734/989/17



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Divisão de Suprimentos – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Gilson Cezar Pereira da Silveira (Delegado de Polícia Diretor DAP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Bento da Cunha Júnior (Delegado de Polícia respondendo pela Divisão de Suprimentos/DAP).

Objeto: Aquisição de 684 carabinas, marca IMBEL.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-17. Valor – R\$5.453.258,40.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

24 TC-007809/989/17

Contratante: Divisão de Suprimentos – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Bento da Cunha Júnior (Delegado de Polícia respondendo pela Divisão de Suprimentos/DAP).

Objeto: Aquisição de 684 carabinas, marca IMBEL.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório firmado em 02-05-17. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 31-05-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas (TC-7734.989.17-1), bem como conheceu da Execução Contratual (TC-7809.989.17-1).

25 TC-040352/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Telefônica Data S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Malde Maria Vilas Bôas (Diretora de Tecnologia da Informação), Cassia Gomes da Silva e Isaura Teixeira de Souza (Gerentes de Infraestrutura).

Objeto: Contratação de empresa para substituir firewalls atualmente instalados e efetuar a implantação de switches nas unidades escolares e Diretoria de Ensino de Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-12-15 e 21-10-16. Demonstrativos de Reajuste Contratual. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos, bem como conheceu do Demonstrativo de Reajuste do contrato e da execução contratual.

Determinou, por fim, após o julgamento, o retorno dos autos à instrução inicial, para que seja dado prosseguimento à verificação da execução do objeto avençado.

26 TC-043800/026/12

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Departamento de Administração.

Contratada: Vert Soluções em Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria Aparecida Velloso (Procuradora Geral do Estado).

Objeto: Aquisição de aplicativo de tecnologia da informação que compreende uma Solução de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos Eletrônicos – GED, abrangendo a cessão de licença de uso em caráter definitivo, o fornecimento dos códigos-fonte e respectivo modelo de dados, a prestação de serviços de dimensionamento e especificação dos equipamentos de hardware, instalação e configuração de sistema operacional e de banco de dados nos servidores e periféricos destinados ao funcionamento da aplicação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte local e banco de horas.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 30-05-16 e 13-12-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

Advogados: Fábio Teixeira Rezende (OAB/SP nº 122.581) e Renato Peixoto Piedade Bicudo (OAB/SP nº 153.757).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, bem como legais as despesas deles decorrentes e conheceu da execução contratual até a data da última fiscalização, retornando os autos à Diretoria de Fiscalização competente para que seja dado continuidade ao seu acompanhamento.

27 TC-025294/026/10

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EEMPLASA.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Reunião Ordinária do Conselho de 21-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito P. Magalhães Júnior (Diretor Presidente) e Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria inseridos no âmbito do projeto intitulado “Mapeia São Paulo”, que objetiva a atualização cartográfica do Estado de São Paulo a ser implementado pela EMPLASA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$5.964.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 27-10-10 e 09-10-12.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-006302/989/15

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Tarquinio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio Santas Casas Sustentáveis (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-08-15. Valor - R\$6.412.628,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 30-09-15, 16-06-16 e 14-02-17.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Silvana Pereira Barreto Freire (OAB/SP nº 92.844) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

31 TC-005344/989/16

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Tarquinio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio Santas Casas Sustentáveis (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 10-05-16 e 14-02-17.

Advogados: Silvana Pereira Barreto Freire (OAB/SP nº 92.844) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-006302.989.15) e o Termo de Retirratificação (TC-005344.989.16) e legais os atos ordenadores da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

32 TC-038365/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva – Promotoria de Justiça Cível de Catanduva.

Responsável: Geraldo Vinholi (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para a realização do carnaval de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-06-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.

Advogados: José Francisco Limone (OPAB/SP nº 82.138), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e, conseqüentemente, irregulares os contratos contidos às páginas 08/146 do anexo I, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Catanduva, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda o Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

33 TC-030011/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde, Departamento de Higiene e Proteção à Saúde, SAMU, STVO, Centro de Controle de Zoonoses, Almojarifado de Medicamentos, Ambulatório da Criança e Farmácia Popular, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-12-09, 26-03-10, 31-08-10, 29-10-10 e 28-02-11. Termos de Apostilamento de 04-01-10 e 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-03-17.

Advogados: Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 devendo ainda o Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias informar a este



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

34 TC-001455/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Consórcio Projeto Via Cambuí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo Inocência Silva Santos, Osman Alves Cordeiro, Marcos Aurélio dos Santos e Regina Aparecida Buzato Romão da Silva (Secretários de Transportes).

Objeto: Serviço de consultoria para elaboração de projeto da Via Cambuí constituído de projeto básico, estudo e relatório de impacto ambiental e projeto executivo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-05-15, 01-07-15, 29-09-15, 23-03-16, 25-07-16 e 22-09-16. Execução Contratual. Termos de Recebimento do Objeto e de Encerramento Contratual.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Costantino Siciliano (OAB nº 119.272) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e a execução contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-003892/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Contratada: Maje Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito).

Objeto: Construção de quadra esportiva coberta com iluminação.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-05-15. Valor – R\$973.540,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

36 TC-003974/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Contratada: Maje Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Construção de quadra esportiva coberta com iluminação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos processos em exame, sem julgamento de mérito.

37 TC-002447/026/15

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2015.

Prefeito: Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogados: Lourival Gonzaga Micheletto Junior (OAB/SP nº 237.823), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-002447/126/15 e Expedientes: TC-000157/002/16 e TC-010749/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização competente, arquivamento dos expedientes relatados no item 13, e recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao Município.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local com cópia do voto do Relator e peças dos autos correlatas, relativa ao item 14.9.

Determinou, ainda, a tramitação em autos próprios das matérias elencadas nos itens 14.2 e 14.5, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

38 TC-002603/026/15

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ricardo Evangelista Lobato.

Advogado: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

Acompanha: TC-002603/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou o encaminhamento por ofício das recomendações de Assessoria Jurídica e Chefia, bem como do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

39 TC-002607/026/15

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2015.

Prefeita: Darcy da Silva Vera.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Acompanham: TC-002607/126/15 e Expedientes: TC-000300/006/16, TC-000370/006/16, TC-000520/006/16, TC-003328/026/16, TC-009045/026/16 e TC-009566/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou que as recomendações de Assessoria Jurídica e Chefia, bem como do Ministério Público de Contas sejam encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências a serem adotadas pela origem.

40 TC-002713/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2015.

Prefeito: Nilton Ferreira da Silva.

Advogados: Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e Giovanna Vian Toledo (OAB/SP nº 259.131).

Acompanham: TC-002713/126/15 e Expediente: TC-000073/016/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do Parecer, determinou que as recomendações de Assessoria Jurídica e Chefia sejam encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

41 TC-014067/989/17 (ref. TC-006853/989/15)

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – Empresa Pública Municipal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos - Nível II, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito à rua 9 de Julho, 1054 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os aditamentos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-000460/002/06

Representantes: Celso Prado e Junko Sato Prado – Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Adilson Donizeti Mira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, relativamente à transferência, sem licitação, da concessão remunerada de direito real de uso de próprio municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-01-08 e 28-02-09.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula (OAB/SP nº 85.639) e outros.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

43 TC-001001/004/06

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Concessionária: Sasel Veículos e Motores Ltda. e Qualitá Veículos e Motores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clóvis Guimarães Teixeira Coelho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Guimarães Teixeira Coelho e Adilson Donizeti Mira (Prefeitos).

Objeto: Concessão remunerada de direito real de uso e exploração de imóvel denominado Mercado Modelo Municipal “Pedro Queiroz”, por parte da concessionária para desenvolver a atividade de Concessionária Volkswagen.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contratos celebrados em 08-01-1998 e 29-09-05. Valores - R\$1.610,00 e R\$3.600,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-01-08 e 28-02-09.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula (OAB/SP nº 85.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando procedente a Representação proposta por Celso Prado e Junko Sato Prado (TC-000460/002/06), decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/97 e os decorrentes Contratos (analisados no TC-001001/004/06), firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e as empresas Sasel Veículos e Motores Ltda. e Qualitá Veículos e Motores Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, na forma do artigo 104, II, do mencionado diploma legal, aplicar a cada um dos responsáveis, Senhores Clóvis Guimarães Teixeira Coelho e Adilson Donizeti Mira, multa no valor de 200(duzentas) UFESPs, fixando-lhes, o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento das importâncias ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão e indicação das providências adotadas.

44 TC-000453/003/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Serafim (Prefeito), Antonio Caria Neto e Manuel Carlos Cardoso (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Adilson Rocha Campos, Fernando Luiz Brandão do Nascimento e Carmino Antonio de Souza (Secretários Municipais de Saúde), Ivanilde Ribeiro (Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional), Alcides



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Yukimitsu Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Claudio Amatte e Helio Pupo (Vices Presidentes).

Objeto: Regime de cooperação mútua entre os convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo de assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-11. Valor - R\$26.685.297,36. Termos de Apostilamento. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-12, 10-07-14, 26-12-14 e 28-12-15. Termo de Rerratificação celebrado em 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB/SP nº 254.914), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-027476/026/16 e TC-001409/026/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, tendo em vista que os recursos repassados, consoante informado pela fiscalização desde o primeiro relatório até as últimas instruções dos termos aditivos, são todos de origem federal, fugindo à competência de análise desta Corte de Contas, decidiu dar baixa dos autos neste Tribunal e determinou a remessa de todo o processado ao Tribunal de Contas da União, que detém competência constitucional para julgamento da matéria, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-023712/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Construtora, Fornecedora e Consultora Quality Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Bressane (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos) e Laecio da Silva Barreiros (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte direto até o aterro sanitário e varrição de vias e logradouros públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$5.524.438,30. Termos Aditivos celebrados em 28-06-13, 18-06-14, 24-07-14, 23-10-14, 24-06-15 e 01-07-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-10-13 e 18-10-16.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda (OAB/SP nº 124.470), Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Decidiu, também, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos e a Execução Contratual, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração dar ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, consoante artigo 104, incisos II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, o Senhor José Aparecido Bressane, Prefeito Municipal à época, multa por infração aos dispositivos legais, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-000666/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: RV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, zeladoria e portaria junto à rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$413.566,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 05-02-14.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

47 TC-000667/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: João Batista Galdino – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, zeladoria e portaria junto à rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-11. Valor –



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$524.596,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 04-02-14.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Sr. José Antonio Jacomini, então Prefeito de Jardinópolis, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do mencionado voto.

48 TC-001529/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Pipersom Representações e Promoções Artísticas Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cláudio Martins (Prefeito).

Objeto: Realização de show musical com o 'Trio Parada Dura' em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Uchoa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-12. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

49 TC-001530/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cláudio Martins (Prefeito).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Realização de show musical com a dupla sertaneja 'Munhoz e Mariano' em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Uchoa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$65.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-016001/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-14. Valor – R\$3.446.769,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

51 TC-016048/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

52 TC-016049/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Silvia Aparecida Mestriner (Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

53 TC-016050/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Esmebra Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Lino Marcelo Tonsig (Secretário de Cultura).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 30-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando em preliminar a incontroversa competência deste Tribunal para o exame da matéria, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos, o Termo de Rescisão e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Concedeu, ainda, à Origem o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para providências de sua alçada.

54 TC-005781/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Conveniada: Hospital e Maternidade de Rancharia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Slobodtsov (Prefeito) e Fernão Salles de Araújo (Presidente).

Objeto: Repasse mensal de subvenção prevista em lei orçamentária para a entidade a fim de que a mesma possa, em parceria com o município, custear os projetos a serem desenvolvidos, conforme o plano de trabalho devidamente aprovado.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-12-16. Valor – R\$2.544.000,00. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 007/2017, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, concedendo ao Chefe do Executivo de Rancharia o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

55 TC-000073/007/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos de Adolescentes em Risco – APAR – Casa do Idoso Leste e Centro.

Responsáveis: Rosângela Sossolote Rosim (Secretária de Desenvolvimento Social) e Tércio Rodolfo Silvério Alves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.750.421,41.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Costantino Siciliano (OAB nº 119.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

56 TC-032055/026/16



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Congregação Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Responsáveis: Carlos Schnaiderman (Secretário de Sapude) e Maria Lúcia de Souza (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-06-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.800.000,00.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em tela, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-002478/026/14

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcel Pinto da Costa.

Advogado: Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944).

Acompanha: TC-002478/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibitinga, exercício de 2014, com as recomendações consignadas no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinou, ou a quem lhes houvesse sucedido, que atentem às recomendações exaradas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ibitinga, para ciência do recomendado.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

58 TC-000702/026/15

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo Henrique Zeri de Lima.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Acompanha: TC-000702/126/15.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinou, ou a quem lhes houvesse sucedido, que atentem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Piacatu, para ciência do recomendado.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

59 TC-000930/026/15

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Dijalma Dalla Bernardina.

Acompanha: TC-000930/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR—16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Sarutaiá com cópia da decisão para ciência, bem como que a Fiscalização competente verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

60 TC-002281/026/15

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Acompanham: TC-002281/126/15 e Expedientes: TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicada a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas.

61 TC-002507/026/15

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ildebrando Zoldan.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002507/126/15 e Expedientes: TC-000431/010/15, TC-030735/026/15, TC-010822/026/16 e TC-011100/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-002572/026/15

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2015.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Advogado: Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Acompanham: TC-002572/126/15 e Expedientes: TC-019326/026/16 e TC-027657/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, atinentes ao exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista a solicitação protocolada no TC-27657/026/16.

63 TC-002634/026/15

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Batista Santurbano.

Acompanham: TC-002634/126/15 e Expedientes: TCs-000072/019/16, 000087/019/16, 000484/019/16, 000539/019/16, 000945/019/15,



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

001038/019/15, 001039/019/15, 015789/026/16, 020631/026/16,
025363/026/15, 029104/026/16, 030803/026/15 e 011062/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, atinentes ao exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto.

Consignou, por fim, que a matéria tratada no expediente TC-87/019/16 já está sendo tratada no processo eletrônico eTC-7394.989.16, que, juntamente com os demais expedientes que subsidiaram a instrução, deverá acompanhar as presentes contas após o trânsito em julgado.

64 TC-035426/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2010.

Responsável: Clóvis Volpi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão de André Roberto Capelo de Lima, Fabia Almeida Lino, Agnaldo Gonçalves F. Cardoso e Bryan Robert C. Duarte Reis, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou ilegais os atos de admissão de André Roberto Capelo de Lima, para o cargo de Guarda Municipal, de Fábica Almeida Lino, para o cargo de professora B-Ciências, de Agnaldo Gonçalves F. Cardoso, para o cargo de Guarda Municipal e de Bryan Robert C. Duarte Reis, para o cargo técnico de informática, e negou-lhes registro.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-000009/989/16 (ref. TC-006176/989/15)

Recorrente: Prefeitura do Município de Indiana.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do Município de Indiana para análise de despesas sem transparência, no exercício de 2012.

Responsável: Antonio Poletto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo diploma legal, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Fábio Rogério da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

66 TC-000464/989/16 (ref. TC-006176/989/15)

Recorrente: Antonio Poletto – Ex-Prefeito do Município de Indiana.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, para tratar de despesas sem transparência, no exercício de 2012.

Responsável: Antonio Poletto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregulares as despesas e os pagamentos realizados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas.

Advogados: Fabio Rogerio da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758) e Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a r. decisão que julgou irregulares as despesas e pagamentos que constituíram objeto de autos apartados das Contas do Município de Indiana relativas ao exercício de 2012, e mantendo a determinação ao Senhor Antonio Poletto, ex-prefeito, de devolução ao erário da quantia de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

67 TC-016078/989/16 (ref. TC-007106/989/16)

Recorrente: Ediberto Aparecido Zaupa – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para tratar de matéria relativa a pagamento de horas extras, no exercício de 2012.

Responsável: Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-16, que julgou irregulares as despesas com horas extras



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
realizadas pela Prefeitura, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Thammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares os pagamentos de horas extras que constituíram objeto de autos apartados das contas do Município de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2012.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

68 TC-17937/989/16

Representante: Instituto de Apoio de Gestão a Saúde – IAGES.

Representado: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita à época).

Assunto: Representação em face do edital de concorrência promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa ou entidade filantrópica especializada na prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, assistência de atenção de média complexidade, âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Mococa.

Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

69 TC-000010/020/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Manoel Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e material hospitalar para atendimento da Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$52.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha: TC-009466/026/08.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade formal da ata de registro de preços correspondente ao lote 1, bem como das correspondentes notas de empenho, unicamente porque derivadas de licitação já condenada por este Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, seja comunicado à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal.

70 TC-001524/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Simões de Almeida Junior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de próprio municipais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-14. Valor – R\$14.920.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Patrícia Vianna de Souza (OAB/SP nº 298.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º; § 1º, I; 6º, VIII, “a”; 7º, § 2º, I e 23, § 1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-006879/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Romualdo Menossi (Diretor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$740.399,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

72 TC-006958/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 15-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

73 TC-006978/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 15-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

74 TC-006979/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 24-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

75 TC-006980/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Objeto: Locação de sistemas para gestão pública, compreendendo: sistema de contabilidade pública, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, escrituração fiscal do ISS, via internet, controle de nota fiscal eletrônica via internet, tesouraria, biblioteca, estoque, protocolo, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro, portal da transparência, sistema de gestão de saúde e sistema de gestão social.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 03-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Oswaldo Bertina Junior (OAB/SP nº 121.129), Murilo Melo Monteiro (OAB/SP nº 280.063) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Rerratificação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Sistema de Controle Interno do



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Executivo Municipal instaurar procedimento para apuração de eventual prejuízo nos termos do artigo 74, IV e § 1º, da Constituição Federal.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul que atente à Súmula nº 50 deste Tribunal.

76 TC-000502/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí.

Responsáveis: Osanias Viana do Carmo (Prefeito) e Dulcineia Aparecida Correia (Responsável).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 03-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$674.233,42.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em apreço, exercício de 2015, com a quitação dos responsáveis.

77 TC-005576/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Serrana.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

Responsáveis: João Antônio Barboza (Prefeito), Marcelo Pereira de Andrade (Presidente), Guilherme da Silva Montanari, Oswaldo Sérgio Tarifa Pinto e Cristiane Martessi de Mattos Fabris (Interventores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 24-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.048.496,66.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Cristiane Martessi de Mattos Fabris (OAB/SP nº 245.996).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em apreço, exercício de 2015, com a quitação dos responsáveis e recomendação contida no corpo do voto do Relator.

78 TC-018456/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajamar.

Responsáveis: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira, Marcos Roberto de Carvalho Lima, Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antônio de Oliveira e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeitos) e Luiz Osvalter Tomazin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 03-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.117.180,09.

Advogados: Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e Eliana Borazo de Moura (OAB/SP nº 213.396).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em apreço, exercício de 2015, com a quitação dos responsáveis.

79 TC-000751/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: AVAPE – Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Marcos Antônio Gonçalves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 20-09-11, 27-09-14, 29-01-15, 30-01-15, 31-01-15 e 16-04-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.363.121,35.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Martins Di Jorge (OAB/SP nº 236.562), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE – Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2009, com recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dispositivos constantes das legislações que regulamentam as parcerias com as entidades do terceiro setor.

Decidiu, outrossim, condenar a respectiva Associação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada lei complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 531.814,17, referente à taxa administrativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

80 TC-000754/026/15

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antônio Donizete Maranini.

Acompanha: TC-000754/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

81 TC-001176/026/15

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Petrus Bartholomeus Weel.

Períodos: (01-01-15 a 11-06-15) e (12-07-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente - José Zan da Silva.

Período: (12-06-15 a 11-07-15).

Acompanha: TC-001176/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2015, com o encaminhamento por ofício das determinações exaradas pelo Ministério Público de Contas à Câmara Municipal, sendo de bom alvitre alertar o Chefe do Poder de que a reincidência de falhas mencionadas poderá acarretar a rejeição de futuros demonstrativos.

82 TC-001148/026/15

Câmara Municipal: Emilianópolis.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antonio Rosa.

Acompanha: TC-001148/126/15

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004515/989/16

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Márcio Antônio dos Santos.

Advogada: Alessandra Carlos Farinelli Covas (OAB/SP nº 175.922)

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2016.

84 TC-002175/026/15

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Eduardo Amantini.

Acompanham: TC-002175/126/15 e Expedientes: TC-009729/026/16, TC-018012/026/16, TC-019350/026/16 e TC-021704/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-002708/026/15

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Períodos: (01-01-15 a 05-02-15) e (10-02-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Jurandir Baena.

Período: (06-02-15 a 09-02-15).

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanham: TC-002708/126/15 e Expediente: TC-007824/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento do expediente TC-007824/026/17; a abertura de autos apartados par análise do acúmulo, no exercício de 2015, de funções de Secretário Municipal com serviços prestados em Município distinto e autos próprios para análise do Contrato nº 54/2015 e seus respectivos termos aditivos.

86 TC-000625/003/17

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2017, que indeferiu “in limine” o pedido de reconsideração interposto, nos termos do artigo 138, inciso III do Regimento Interno – Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulicéia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-001177/010/10

Recorrentes: Marcos Buzetto - Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras e Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2009.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, objetivando a admissão de professores efetivos, no próprio exercício, com recomendações ao município para que adote providências visando à regulamentação das contratações temporárias tratadas no artigo 87 da Lei nº 2.441, de 03/01/2008, conforme prevê o artigo 88 desta mesma lei e que não adote como prática habitual a contratação temporária de pessoal para o desempenho de atividades permanentes e de cunho continuado da administração.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-001635/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Arnaldo dos Passos Fernandópolis – EPP, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

89 TC-001636/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

90 TC-001637/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e L.S. Oliveira Neco & Cia. Ltda., objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, para as unidades de saúde do município de Pedranópolis.

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-001917/008/12

Recorrente: Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

92 TC-001918/008/12

Recorrente: Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato,



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

93 TC-001919/008/12

Recorrente: Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e a empresa Construcenter Ibirá Materiais para Construções Ltda., objetivando a aquisição de material elétrico, destinado ao atendimento dos setores municipais de administração, obras, viação e serviços urbanos, agricultura e abastecimento, transporte e estradas de rodagem, educação, saúde, esportes e turismo.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares o convite e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

94 TC-007547/026/15

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito de São Caetano do Sul à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – APAP, no exercício de 2013.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Sandra Aparecida Azzi Buttini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Paulo Nunes Pinheiro, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade imposta ao recorrente, convertendo-a em recomendação para que a Prefeitura de São Caetano do Sul deixe de repassar recursos para as APMs com o propósito de se contratar mão de obra e material de consumo, mantendo-se, no mais, a irregularidade da prestação de contas por seus próprios fundamentos.

95 TC-033740/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Embu.

Responsável: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-17, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025982/026/16 e TC-040362/026/15.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

96 TC-017175/989/16 (ref. TC-004221/989/14)

Recorrente: Sílvia Aparecida Meira – Prefeita do Município de Monte Alto à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, no exercício de 2013.

Responsável: Sílvia Aparecida Meira (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, exceto o de Maria Rita Fuorani Pannabel, negando-lhes registro, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para registro dos atos de admissão de monitores e a manutenção da sentença quanto aos demais servidores admitidos, cancelando-se a multa aplicada à Responsável.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP